



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° /22 – CCJ

Dispõe sobre a outorga onerosa do Direito de Construir no Município de Porto Alegre, cria o fundo municipal de gestão de território, altera o inc. VIII do art. 2º e inc. XII do art. 6º da LC 612/09, altera o inc. III do art. 53-A e o § 5º do art. 111 da LC 434/99 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) e revoga a LC 850/19.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de iniciativa do Prefeito desta Capital Sebastião Melo.

A proposição busca dispor sobre a outorga onerosa do Direito de Construir no Município de Porto Alegre, cria o fundo municipal de gestão de território, altera o inc. VIII do art. 2º e inc. XII do art. 6º da LC 612/09, altera o inc. III do art. 53-A e o § 5º do art. 111 da LC 434/99 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) e revoga a LC 850/19.

Em verificação preliminar realizada pela douta Procuradoria desta Casa (Parecer Prévio **0324516**) foi recomendado realização de audiência pública nos seguintes termos:

“(...) recomenda-se a realização de nova audiência pública. É que a aprovação da proposição em questão sem a realização dessa nova audiência pública, aliás, sem sequer ter sido feito tal pedido de realização de nova audiência pública, seria temerário trazendo enorme insegurança jurídica acerca da validade da lei aprovada nessas condições. Parece-nos, aliás, que a inclusão deste projeto para apreciação nas sessões legislativas extraordinárias convocadas para o dia 04 e 05 de janeiro deve ter ocorrido por engano uma vez que a própria justificativa que acompanha o projeto menciona a necessidade de se realizar nova audiência pública a ser promovida pela Câmara.

Eram estas as observações que faço nesse exame preliminar e perfunctório acerca da proposição em questão, recomendando-se, conforme exposto acima, a realização de audiência pública antes da votação da proposição em questão.”.

É o relatório.

De início, cabe destacar que se trata de matéria de competência legislativa municipal, pois se refere a norma do plano diretor da cidade / uso do solo urbano (em conformidade com art. 30, inc. VIII da CF/88), assim

como assuntos de interesse local (art. 30, inc. I), estando, portanto, em consonância com as competências da Constituição Federal de 88.

Sendo assim, no que concerne ao âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, entendemos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto**, com destaque ao indicativo de realização de audiência pública, nos termos da fundamentação da Procuradoria desta casa.

Sala de Reuniões, 04 de março de 2022.

Vereador Márcio Bins Ely



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 10/03/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0351227** e o código CRC **1FF0E892**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 043/22 – CCJ** contido no doc 0351227 (SEI nº 118.00362/2021-15 – Proc. nº 1356/21 - PLCE nº 035), de autoria do vereador Márcio Bins Ely, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de março de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 15/03/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0353575** e o código CRC **7EBBB29F**.